



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO**

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

DECRETO. Nº 049/2024

DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 109, 110, 111 DA LEI Nº 436/2024 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica,

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a Gratificação por Níveis de Escolaridade e autorizado a concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade, que será concedida, após o estágio probatório, a todos os servidores efetivos, respeitado o interstício de 3 (três) anos de cada requerimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias abrangidos pela artigos 109, 110, 111 da Lei nº 436/2024.

§1º - Os percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não serão cumulativos entre si.

§2º - A concessão dos percentuais da gratificação por elevação de escolaridade não é de forma automática, sendo necessário enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos e enquadrados conforme anexo I deste decreto e posterior protocolo de requerimento funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, pelo servidor interessado conforme modelo Anexo II deste decreto.

Art. 2º - O Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024 consta no anexo I deste decreto, dar-se-á progressão por elevação da escolaridade visa premiar os ACS e ACE pelo crescente avanço técnico/científico, frente aos desafios preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nesta qualidade será concedida ao servidor (a) mudança do padrão remuneratório por títulos de aprimoramento intelectual.

Art. 3º – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5

Data: 29/10/2024

I – Ficam enquadrados no **Nível Especial**, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Fundamental Completo, por ocasião da admissão do primeiro seletivo;

II – Ficam enquadrados no **Nível I**, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação I (art.110, alínea b da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Médio ou Técnico – farão jus a mudança do Nível Especial para o Nível I – Ser-lhe-á devido o equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

III – Ficam enquadrados no **Nível II**, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação II (art.110, alínea c da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o Ensino Superior ou Tecnólogo Superior - farão jus a mudança do Nível I para o Nível II – Ser-lhe-á devido o equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

IV – Ficam enquadrados no **Nível III**, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação III (art.110, alínea d da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com o com Especialização - farão jus a mudança do Nível II para o Nível III – Ser-lhe-á devido o equivalente a 15% (quinze por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

V – Ficam enquadrados no **Nível IV**, para o critério de gratificação por elevação de escolaridade fazendo jus a Gratificação III (art.110, alínea e da Lei 436/2024), os atuais ocupantes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela presente lei com Mestrado e/ou Doutorado - farão jus a mudança do Nível III para o Nível IV – 20% (vinte por cento) sob o valor do vencimento básico, sendo que concessão da gratificação por escolaridade, fica adstrita a requerimento conforme modelo Anexo II deste decreto, apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º - Por ocasião da implementação da gratificação por elevação de escolaridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias abrangidos pela Lei nº 436/2024, fica aberto prazo a partir da publicação deste decreto e autorizado ao setor competente receber dos interessados o protocolo de requerimento funcional, para garantir a efetividade do presente dispositivo.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos ao receber o Requerimento funcional de gratificação por elevação de escolaridade, analisará os requerimentos seguindo a ordem cronológica e com base nos artigos 109, 110 e 111 da Lei nº 436/2024, sendo que poderá solicitar parecer jurídico da Assessoria Jurídica e/ou da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

Art. 6º - Compete ao Conselho Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos ACS e ACE como órgão colegiado e consultivo, tendo por atribuição o acompanhamento e avaliação das ações implantadas, nos termos dos art. 112 e 113 da Lei nº 436/2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

DECRETO Nº 049/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO I – ENQUADRAMENTO (Art. 110, da Lei nº 436/2024)

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
Enquadramento de gratificação por elevação de escolaridade						
Nível	Cargo	c/h	Quantidade	Salário base	Formação	Gratificação
Especial	Agente Comunitário de Saúde	40h	30 (trinta) cargos criados pela Lei nº 112/2007 e 10 (dez) cargos criados pela Lei Complementar nº06/2023	2 (dois) Salários mínimos mais as vantagens de acordo com presente lei	Ensino Fundamental *	
I	Agente Comunitário de Saúde	40h			Ensino Médio** ou Técnico	5%
II	Agente Comunitário de Saúde	40h			Superior ou Tecnólogo	10%
III	Agente Comunitário de Saúde	40h			Especialização	15%
IV	Agente Comunitário de Saúde	40h			Mestrado e/ou Doutorado	20%

*escolaridade do primeiro processo seletivo

** escolaridade exigida atualmente

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE DE ENDEMIAS						
Enquadramento de gratificação por elevação de escolaridade						
Nível	Cargo	c/h	Quantidade	Salário base	Formação	Gratificação
Especial	Agente de Endemias	40h		2 (dois) Salários mínimos mais as	Ensino Fundamental *	
I	Agente de Endemias	40h			Ensino Médio** ou Técnico	5%
II	Agente de Endemias	40h			Superior ou Tecnólogo	10%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60


III	Agente de Endemias	40h	5 (cinco)	vantagens de acordo com presente lei	Especialização	15%
IV	Agente de Endemias	40h	Criado pela Lei nº 152/2011		Mestrado e/ou Doutorado	20%

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**DECRETO Nº 049/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
Regulamenta artigos 109, 110 e 111 da Lei nº 436/2024**

ANEXO II – Requerimento de gratificação por elevação de escolaridade

**AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS –
MA.**

Assunto: Requerimento de gratificação por elevação de escolaridade.

Nome _____,
cargo _____, lotação _____,
matrícula funcional nº _____, vem perante Vossa Senhoria, com os cumprimentos de
estilo, **requerer** a concessão da gratificação **por elevação de escolaridade** por:

- () Habilitação em Ensino Médio ou Técnico Gratificação I (art.110, alínea b da Lei 436/2024)
() Habilitação em Ensino Superior ou Tecnólogo Superior Gratificação II (art.110, alínea c da
Lei 436/2024)
() Habilitação em Especialização Gratificação III (art.110, alínea d da Lei 436/2024)
() Habilitação em Mestrado e/ou Doutorado Gratificação III (art.110, alínea e da Lei
436/2024)

Tendo em vista a conclusão do curso de: _____
_____ promovido pela
(descrever a Instituição) _____
_____ conforme certificado (ou diploma) que segue anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Davinópolis – MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente – Servidor (a)

DECISÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

() Deferimento () Indeferimento

Motivo: _____

Davinópolis – MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do Departamento de Recursos Humanos

Ciente do Servidor da Decisão do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Assinatura do Requerente – Servidor (a) Data: ____/____/____